## IGESDF ISSUED ESTAD ESTATEGICA DE SAUDE DO DISTRICO ESTADES ANDES DO DISTRICO ANDES DO DO DISTRICO ANDES DO DO DO ANDES DO DO AN

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

# DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES N° 64/2021 PROCESSO SEI 04016-00041483/2021-17 CONTRATO № 102/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRENDA MARTINS SERRA ME, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA UNITARIZAÇÃO E FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 2013859571 SSP/RS, e no CPF/MF nº 332.901.210-20, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BRENDA MARTINS SERRA ME, inscrita no CNPJ nº 28.205.566/0001-79, estabelecida à Rua Pingo-de-Ouro, 307, Campinho da Serra I, Serra/ES CEP 29178-029, telefones (27)9828-6396 e (27)3079-3379, email contato@grupomarinato.com, neste ato representada pela sua titular a Sra. BRENDA MARTINS SERRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3111593 SSP/ES, CPF nº 118.321.907-57, residente e domiciliado na Rua Angelo Zardine, 299, Santa Martha, Vitória/ES, CEP 29046500, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 – (60025397) - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM, por Dispensa de Seleção de Fornecedores Nº 64/2021, Processo SEI Nº. 04016-00041483/2021-17, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (60025397), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 017/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (67310088), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (62059392), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da CONTRATANTE (68374527).

## 2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de produtos para unitarização e fracionamento de medicamentos, nos termos do Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará por Item, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos a serem adquiridos foram estipulados para atender a demanda emergencial de implantação da rastreabilidade do sistema MV, no Hospital Regional de Santa Maria que servirá como projeto piloto, que irá preparar as doses unitárias e a unitarização de doses de medicamentos, por período mínimo de 6 (seis) meses.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - Das descrições e as quantidades:

ITEM	COD. MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	7255	ETIQUETA TÉRMICA 22MM X 33MM X 3C - ROLO COM 5.000 UNIDADES	ROLO	720
2	7256	ETIQUETA TÉRMICA 27MM X 50MM X 2C - ROLO COM 5.000 UNIDADES	ROLO	132

#### 4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste CONTRATO é de R\$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	COD. MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	7255	ETIQUETA TÉRMICA 22MM X 33MM X 3C - ROLO COM 5.000 UNIDADES	ROLO	720	IMPRI + ETIQUETAS	R\$ 20,05	R\$ 14.436,00
2	7256	ETIQUETA TÉRMICA 27MM X 50MM X 2C - ROLO COM 5.000 UNIDADES	ROLO	132	IMPRI + ETIQUETAS	R\$ 39,00	R\$ 5.148,00

VALOR TOTAL R\$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

#### 5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal;
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

## 6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO será a contar de sua assinatura até a entrega definitiva do objeto, conforme disposição constante no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do produto, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216, no horário de 08h30min as 11h00min e 14h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Os itens constantes neste instrumento e no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 27/2021 - IGESDF/UNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397) poderão ser entregues de forma mensal, nos quantitativos abaixo após emissão de ordem de fornecimento única, sendo fracionada por um período de 6 (seis) meses, conforme detalhamento da planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª ENTREGA 5 (cinco) úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento	2ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 1ª ENTREGA	3ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 2ª ENTREGA	4ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 3ª ENTREGA	5ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 4ª ENTREGA	6ª ENTREGA com 30 (trinta) dias corridos após a 5ª ENTREGA
1	ETIQUETA TÉRMICA 22MM X 33MM X 3C	120 (rolos)	120 (rolos)	120 (rolos)	120 (rolos)	120 (rolos)	120 (rolos)
2	ETIQUETA TÉRMICA 27MM X 50MM X 2C	22 (rolos)	22 (rolos)	22 (rolos)	22 (rolos)	22 (rolos)	22 (rolos)

PARÁGRAFO QUARTO - A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.

PARAGRÁFO QUINTO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;
- II A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte; e
- III O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- I Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, a ser preenchida, conforme *ANEXO I* deste instrumento.
- II Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer; e
- III Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial Aquisição nº 27/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

- IV A quantidade correspondente a cada lote (ou item); e
- V O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** — São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO № 27/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), observando o disposto abaixo:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste instrumento e do Elemento Técnico Emergencial Aquisição nº 27/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397);
- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e
- VII Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição na Cláusula Quarta.
- III Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as numerações informadas pelo IGESDF na Ordem de Fornecimento.
- VII Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial Aquisição nº 27/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- X Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XI Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do ou IGESDF.
- XIII Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIV Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e do Elemento Técnico Emergencial Aquisição nº 27/2021 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM (Doc. SEI/GDF 60025397), observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

## 9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

#### 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como da responsabilidade civil e criminal, a inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, deste CONTRATO poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

#### I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

#### II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em certame e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à CONTRATADA para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O atraso injustificado da entrega dos itens, superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### 11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência Geral de Logística de Insumos do IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável por preencher o checklist de recebimento dos bens.

#### 13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF № 07/2019 e Anexo.

#### 14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO — A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

#### 17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

## CONTRATANTE

#### **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



#### **CONTRATADA**

BRENDA MARTINS SERRA	
Titular	
Brenda Martins Serra ME	

## **TESTEMUNHAS**

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA	EDER MIRANDA DE LIMA
0000849-9	0000466-2

## 18. DO ANEXO

#### ANEXO I

(Papel Timbrado da Empresa Contratada) DECLARAÇÃO DE TROCA DE PRODUTOS				
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF, DECLARA, sob penas da lei, que, em relação ao ATO CONVOCATÓRIO №/ do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal,				
efetuará, por sua conta e ônus, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data da comunicação, a troca dos produtos que se deteriorarem ou perderem suas características, respeitadas as condições de estocagem e o prazo de validade dos produtos.				
de				
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa				
№ do RG e do CPF				



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA MARTINS SERRA**, **Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9**, **Gerente de Almoxarifado e Patrimônio**, em 26/08/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 26/08/2021, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 68618898 código CRC= A7DC5B3B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00041483/2021-17 Doc. SEI/GDF 68618898